

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**

REGIMENTO INTERNO

EXERCÍCIO 2008

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, NOVEMBRO 2008

GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, EM NOVEMBRO DE 2008

MESA DIRETORA DA CÂMARA

- Presidente: *Odacir Alves Pinto*

- Vice-Presidente: *Antônio Mendes da Silva Filho*

- Secretário: *Ricardo França Gomes Ferreira*

- VEREADORES:

Cícera Maria da Silva

Júlio Geraldo Times Vera

Jaziel Gonsalves Lages

Livino Monteiro Silvestre Júnior

Saulo David de Melo

Walter Farias Sales

ÍNDICE

TÍTULO	I	- <u>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u>	
Capítulo	I	- Da Câmara Municipal (Arts. 1º/3º)	01
Capítulo	II	- Da Sessão de Instalação (Arts. 4º/7º)	01/02
Capítulo	III	- Da Mesa Executiva da Câmara (Arts. 8º/16º)	03/04
Capítulo	IV	- Do Presidente (Arts. 17º/22º)	04/07
Capítulo	V	- Do 1º Secretário (Arts. 23º/24º)	08
Capítulo	VI	- Das Lideranças e Vice-Lideranças (Arts. 25º/28º)	08/09
Capítulo	VII	- Do Plenário (Arts. 29º/33º)	09/12
Capítulo	VIII	- Das Comissões (Arts. 34º/56º)	12/17
Capítulo	IX	- Da Secretaria da Câmara (Arts. 57º/60º)	17/18
TÍTULO	II	- <u>DOS VEREADORES</u>	
Capítulo	I	- Do Exercício do Mandato (Arts. 61º/69º)	18/22
Capítulo	I	- Da Renumeração, da Licença e da Substituição (Arts. 70º/72º)	22
TÍTULO	III	- <u>DAS SESSÕES EM GERAL</u>	
Capítulo I -		Das Sessões Ordinárias (Arts. 73º/89º)	23/26
Capítulo	II	- Das Sessões Extraordinárias (Arts. 90º/91º)	27
Capítulo	III	- Das Sessões Solenes (Arts. 92º/94º)	27
Capítulo	IV	- Das Sessões Secretas (Art. 95º)	28
Capítulo	V	- Das Altas (Arts. 96º/97º)	28/29
Capítulo	VI	- Do Expediente (Arts. 98º/103º)	29/30

Capítulo	VII	- Da Ordem do Dia (Arts. 104º/109º)	31/33
TÍTULO	IV	- <u>DAS PROPOSIÇÕES</u>	
Capítulo I		- Das Proposições em Geral (Arts. 110º/116º)	33/35
Capítulo	II	- Dos Projetos (Arts. 117º/122º)	35/37
Capítulo	III	- Das Indicações (Arts. 123º/125º)	37/38
Capítulo	IV	- Dos Requerimentos (Arts. 126º/131º)	38/40
Capítulo	V	- Das Moções (Arts. 132º/133º)	40
Capítulo	VI	- Dos Substitutos, Emendas e Subemendas (Arts. 134º/138º)	40
TÍTULO	V	- <u>DOS DEBATES E DELIBERAÇÃO</u>	
Capítulo	I	- Das Discussões (Arts. 139º/151º)	41/44
Capítulo	II	- Da Votação (Arts. 152º/161º)	45/46
Capítulo	III	- Da Questão de Ordem (Arts. 162º/163º)	46
Capítulo	IV	- Da Representação (Art. 164º)	47
Capítulo	V	- Dos Recursos (Arts. 165º/166º)	47
Capítulo	VI	- Da Redação Final (Arts. 167º/169º)	47/48
TÍTULO	VI	- <u>DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÃO E ESTATUTOS</u> (Arts. 170º/176º)	48/49
TÍTULO	VII	- <u>DO ORÇAMENTO</u> (Arts. 177º/180º)	49/50
TÍTULO	VIII	- <u>DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA</u> (Arts. 181º/183º)	50
TÍTULO	IX	- <u>DA REFORMA DO REGIMENTO</u> (Arts. 184º/185º)	51

TÍTULO	X	- <u>DAS INFORMAÇÕES E DAS CONVOCAÇÕES</u> (Arts. 186º/193º)	51/52
TÍTULO	XI	- <u>DA POLÍCIA INTERNA</u> (Arts. 194º/196º)	52/53
TÍTULO	XII	- <u>DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</u> (Arts. 197º/201º)	53

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

RESOLUÇÃO N.º001 /2008

EMENTA: Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANE no uso de suas atribuições legais conferidas pelas disposições da Lei Orgânica do Município, propõe ao Plenário da Câmara e promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Da Câmara Municipal

ART. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo Municipal e se compõe dos Vereadores eleitos pelo voto direto e secreto nos termos da legislação específica vigente.

ART. 2º - A Câmara Municipal tem funções legislativas, e exerce atribuição de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Poder Executivo local, e pratica atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitadas as restrições constitucionais da União e do Estado.

§ 2º - A função de fiscalização e controle de caráter político-administrativo atinge apenas os agentes políticos do município, são eles: o Prefeito, o Vice-Prefeito, e os Secretários Municipais.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo, mediante indicação.

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, a regulamentação do seu quadro funcional e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

ART. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede no prédio, sito à Praça Constantino Gomes s/n - Centro - São José da Corroa Grande.

CAPÍTULO II

Da Sessão da Instalação

ART. 4º - Os Vereadores eleitos tomarão posse no dia 01 de janeiro às 14 horas sob a presidência do mais votado dentre os presentes, em sessão solene inaugural, independentemente de número. O Sr Presidente prestará o seguinte compromisso:
"Prometo manter, defender e cumprir a Constituição do Brasil, e deste Estado, observar as suas leis, promover o bem coletivo e exercer o meu cargo sob a inspiração das tradições de lealdade, bravura e patriotismo do povo pernambucano."

Em seguida, o Secretário designado pelo Sr. Presidente, para esse fim, fará a chamada oficial de cada Vereador que declarará: "**ASSIM PROMETO**".

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo até quinze dias, depois da primeira sessão ordinária da legislatura.

ART. 5º - Prestado o compromisso da posse, o Presidente declarará empossados os eleitos.

§ 1º - O presidente dos trabalhos na seqüência nomeará uma Comissão de Vereadores, para introduzirem no plenário o Prefeito e o Vice.

§ 2º - Nesta mesma reunião, após a investidura dos vereadores, o Presidente dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, depois dos mesmos prestarem o compromisso legal.

ART. 6º - Imediatamente depois da posse, a reunião será suspensa por 00:30 (trinta) minutos, a fim de que se apresentem as chapas para a composição da mesa Executiva. Em seguida o Sr. Presidente presidirá a eleição.

§ 1º - A votação, a apuração, a proclamação e a posse dos eleitos se darão automaticamente.

§ 2º - Havendo empate no processo de eleição para escolha dos membros da Comissão Executiva da Câmara. Será considerado eleito o mais votado.

ART. 7º - Se, na sessão solene de posse, não houver maioria absoluta dos Vereadores eleitos, o mais votado dentre os presentes presidirá reuniões diárias, durante quinze dias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

CAPÍTULO III

Da Mesa Executiva da Câmara

ART. 8º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José da Coroa Grande, será composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

ART. 9º - O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José da Coroa Grande, será de dois anos, podendo qualquer dos seus membros ser reeleito para o mandato subsequente.

ART. 10 - Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e Secretário, respectivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ausentes o Vice-Presidente e o Secretário, o Presidente convocará dois vereadores para assumirem os cargos da Mesa Diretora.

ART. 11 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - Pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;

II - Pelo término do mandato;

III - Pela renúncia apresentada por escrito;

IV - Pela morte;

V - Pela perda ou suspensão dos direitos políticos;

VI - Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

ART. 12 - Os Membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

ART. 13 - Os Membros da Comissão Executiva poderão fazer parte de até Comissões Permanentes, exceto o Presidente.

ART. 14 - A eleição da Mesa far-se-á por escrutínio secreto, por voto indevassável, em cédula única, impressa ou datilografada com indicação dos nomes e respectivos cargos.

ART. 15 - O Presidente da Câmara poderá discricionariamente, convocar e marcar a data, para a reeleição dos Membros da Mesa Diretora, para o biênio subsequente.

§ 1º - A eleição para a renovação dos Membros da Mesa Diretora, só poderá ocorrer, após ter transcorrido um ano do mandato do titular do Gestor convocante.

§ 2º - A cédula será envolvida em sobrecartas, devidamente rubricada pelo Presidente e recolhida à vista do plenário.

§ 3º - Encerrada a votação, far-se-á a apuração e os eleitos serão proclamados pelo Presidente.

ART. 16 - Quando houver vagas nos cargos da Mesa Executiva, a eleição será realizada nos quinze dias subseqüentes observando-se as seguintes exigências legais:

I - Presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II - Chamada nominal dos Vereadores que depositarão seus votos em urna essencialmente destinada para esse fim;

III - A proclamação do resultado da eleição será imediatamente anunciado pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

Do Presidente

ART. 17 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, inclusive em juízo, cabendo-lhe a função diretiva de todas as suas atividades internas previstas expressamente neste regimento, e competindo-lhe privativamente:

I - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

II - Interpretar e cumprir o Regimento Interno;

III - Promulgar as resoluções e os decretos legislativos; bem como as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não forem promulgados pelo Prefeito;

IV - Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

V - Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

Inciso VI - Apresentar ao plenário, até o dia quinze de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

VII - Encaminhar pedido de intervenção do Município, nos casos previstos pela Constituição do Estado;

VIII - Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

IX - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

INCISO X - Convocar a Câmara extraordinariamente ou por proposta de 2/3 (dois terços) dos Vereadores;

XI - Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as leis da República e do Estado, as resoluções e leis municipais e as determinações do presente Regimento;

XII - Determinar ao Secretário a leitura do expediente e a leitura da ata e outros documentos oficiais;

XIII - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;

XIV - Declarar finda a hora destinada ao expediente, ou à Ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;

XV - Prorrogar as sessões, determinando-lhes o tempo nunca inferior a 00:30 (trinta) minutos;

XVI - Determinar, em qualquer fase dos trabalhos a verificação de quorum;

XVII - Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

XVIII - Assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

XIX - Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Suplentes bem como presidir a sessão de eleição da Mesa, quando de sua renovação, e dar-lhes posse;

XX - Manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Vereadores que infringirem o Regimento, cassando-lhes a palavra ou suspendendo a sessão;

XXI - Resolver soberbamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento;

XXII - Mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução dos casos análogos;

XXIII - Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

- XXIV - Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria;
- XXV - Apresentar no fim do mandato presidencial um relatório dos trabalhos da Câmara;
- XXVI - Nomear, exonera, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinado por lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- XXVII - Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- XXVIII - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;
- XXIX - Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- XXX - Encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais, o pedido de convocação para prestar informações no Plenário da Câmara;
- XXXI - Determinar a requerimento do autor, a retirada de proposição, que ainda não tenha recebido parecer da Comissão, ou em havendo lhe for contrário desde que o autor não tenha que votar pela proposição;
- XXXII - Autorizar o desarquivamento de proposições;
- XXXIII - Licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se por mais de quinze dias do Município;
- XXXIV - Destituir membros de Comissão em caso de descumprimento de atribuições que lhes forem concedidas;
- XXXV - Encaminhar as Comissões competentes, no prazo improrrogável de 00:48 (quarenta e oito) horas, contadas da leitura em reunião, as proposições de projetos normativos;
- XXXVI - Comunicar aos Vereadores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as reuniões extraordinárias convocadas pelo Prefeito ou Vereadores;
- XXXVII - Recusar recebimentos de proposição quando não revestida, formal ou materialmente, das exigências regimentais;
- XXXVIII - Convocar reuniões secretas e solenes;
- XXXIX - Determinar ao final de cada sessão legislativo, o arquivamento das proposições que, após vencidos os prazos de audiência previstos para a sua regular tramitação, permanecerem sem deliberação do Plenário, excetuando-se os projetos de codificação e os de iniciativa do Poder Executivo;
- XL - Incluir na ordem do dia processos ou proposições que independam de parecer de quaisquer Comissão;

XL I - Interromper o orador que se desviar da questão em debate, discutir matéria vencida, ou sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus pares e, em geral, aos chefes de poderes públicos, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, e suspender a reunião quando em razão do fato se generalizar tumulto;

XLII - Proibir inserção nos anais da Câmara de atos ofensivos, da discussão e apartes anti-regimentais;

XLIII - Requisitar ao Executivo Municipal as dotações orçamentárias consignadas à Câmara;

XLIV - Encaminhar ao Poder Executivo a proposta orçamentária da Câmara, até o dia 30 de julho de cada ano, para ser incluída no Orçamento Geral do Município;

ART. 18 - É ainda atribuição do Presidente:

I - Substituir o Prefeito no caso de licença e nos seus impedimentos legais, e suceder-lhe no caso de vaga, na hipótese de falta ou impedimento do Vice-Prefeito;

INCISO II - Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos garantia e inviolabilidade e respeito devidos a seus membros.

ART. 19 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar de suas funções, qualquer Vereador poderá protestar contra o fato recorrendo ao Plenário, cuja decisão soberana deverá ser cumprida pelo Presidente, sob pena de destituição.

§ 1º - Deverá o Presidente submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

§ 2º - O Presidente não poderá apresentar proposições nem tomar parte nas discussões, sem passar a Presidência ao seu substituto.

ART. 20 - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto nos seguintes casos:

I - Quando a matéria exigir para a sua aprovação, o quorum especial de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - Quando houver empate em qualquer votação, simbólico ou nominal;

III - No caso de escrutínio secreto;

IV - Na eleição da Mesa Diretora.

ART. 21 - No exercício da presidência estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado.

ART. 22 - Quando o Presidente não se achar no recinto da Câmara na hora regimental, para dar início aos trabalhos, o Vice-Presidente substituí-lo-á, cedendo-lhe o lugar, logo que, presente, desejar assumir a cadeira presidencial.

CAPÍTULO V

Do Vice-Presidente

ART. 23 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos legais e ausência.

ART. 24 - Compete ao Secretário:

I - Fazer a chamada dos Srs. Vereadores no início da sessão confrontá-lo com o livro de presença, anotando os que comparecerem e os que faltarem, e, encerrar o livro de presença no final da sessão;

II - Fazer as inscrições dos Oradores;

III - Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente e o Secretário;

IV - Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

V - Assinar com o Presidente e o Secretário os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;

VI - Inspeccionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regimento.

CAPÍTULO VI

Das Lideranças e Vice-Lideranças

ART. 25 - As lideranças representam o pensamento dominante das bancadas dos Partidos com assento na Câmara.

ART. 26 - Até a quinta reunião seguinte a posse, cada bancada deverá indicar seu líder e vice-líder.

§ 1º - A indicação se dará mediante comunicação a Mesa Executiva em documento que contenha a assinatura da maioria absoluta da bancada.

§ 2º - Enquanto não for feita a indicação, será o líder o mais votado da bancada presente a reunião.

ART. 27 - Além das atribuições especificadas neste regimento, compete ao líder:

I - Indicar os membros da sua bancada tomarão parte em Comissões Especiais;

II - Fixar o pensamento da bancada em relação a determinada matéria em debate na Câmara.

ART. 28 - Compete aos Vice-Líderes substituir os seus respectivos líderes em suas faltas, ausências, impedimentos legais e licenças.

CAPÍTULO VII

Do Plenário

ART. 29 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, que obedecendo a este Regimento é capaz de soberanamente pela maioria especial de 2/3 (dois terços) dos seus membros, alterar, modificar e revogar as disposições regimentais vigentes.

ART. 30 - De acordo com a natureza da matéria submetida à deliberação da Câmara, o Plenário tomará decisão:

I - Pela vontade da maioria absoluta, que consistirá do voto da metade mais um dos membros da Câmara;

II - Pela vontade da maioria simples que consistirá do voto da maioria dos vereadores presentes, em número superior pelo menos à metade mais um da totalidade dos membros da Câmara;

III - Pela vontade da maioria especial de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

ART. 31 - De um modo geral, as deliberações Plenárias serão tomadas pela maioria simples, ressalvados os seguintes casos: que exigirão a maioria especial de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

I - Concessão de serviços públicos;

II - Concessão de uso de bens públicos;

III - Alienação de bens imóveis;

IV - Alteração de denominação de logradouros ou vias públicas;

V - Alteração ou reforma do código Tributário;

VI - Isenção de Impostos;

VII - Anistia Fiscal;

- VIII - Operações de Créditos;
- IX - Cassação de mandato;
- X - Destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;
- XI - Julgamento de infração político-administrativa do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- XII - Autorização para celebração de convênios, ajuste e consórcios;
- XIII - Concessão de título de cidadania;
- XIV - Alteração, modificação ou revogação das disposições deste regimento;
- XV - Deliberação de Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, obrigatoriamente, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do protocolo.

ART. 32 - Compete privativamente a Câmara:

- I - Eleger a Mesa Executiva;
- II - Elaborar seu Regimento interno, regular sua própria polícia interna e dispor sobre a organização dos seus serviços e provimento de seu quadro de pessoal;
- III - Propor projetos de lei que criem ou extingam cargos de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;
- IV - Deliberar no prazo de sessenta dias contados da data do recebimento, o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado relativos as contas da Prefeitura e da Mesa Diretora, bem como os atos administrativos praticados pelos gestores públicos e demais responsáveis por recursos financeiros, bens e valores recebidos do Município por autarquias e outras entidades, considerando-se aprovado o parecer do Tribunal de Contas, se até aquela data não houver sido expressamente rejeitado;
- V - Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- VI - Fixar no penúltimo período legislativo, para vigor na legislatura seguinte, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, considerando-se mantida a remuneração vigente na ausência de nova fixação;
- VII - Deliberar sobre as infrações político-administrativas do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores, na forma que dispuser a Lei Orgânica e Legislação Federal específica;

VIII - Solicitar ao Prefeito os pedidos de informações por intermédio da Mesa, para que o Poder Executivo atenda-o no prazo legal, sobre atos administrativos sujeito à fiscalização da Câmara Municipal;

IX - Proceder à tomada de contas do Prefeito quando não apresentada à Câmara até o início do segundo período legislativo ordinário do ano, submetendo-a ao Tribunal de Contas do Estado;

X - Fiscalizar a execução da lei orçamentária;

XI - Conceder Título de Cidadão Honorário, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestados relevantes serviços ao Município e ao Estado;

XII - Fixação da verba de representação para o Presidente da Mesa Diretora;

XIII - Propor Projeto de Lei para implantação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores da Câmara,

ART. 33 - Compete genericamente a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor todas as matérias da competência do Município e especialmente:

I - Votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

II - Dispor sobre tributos, isenções e anistias fiscais;

III - Deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, sua forma e meios de pagamento;

IV - Votar a legislação complementar à Lei Orgânica;

V - Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI - Regular a administração dos bens do Município e autorizar a sua alienação;

VII - Autorizar a instituição de direito real de uso relativo e bens municipais;

VIII - Autorizar a concessão de serviços públicos;

IX - Autorizar a aceitação de doação com encargos;

X - Criar, alterar, extinguir, cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;

XI - Definir áreas específicas para as atividades agrícolas e agropecuárias;

XII – Dispor sobre o regime jurídico dos seus servidores;

XIII - Delimitar o perímetro urbano;

XIV – Aprovar consórcio com outros Municípios;

XV - Dar denominação às Ruas e Logradouros públicos.

CAPÍTULO VIII

Das Comissões

ART.34 – As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas em caráter permanente ou transitório, proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Comissões da Câmara são permanentes, Especiais e de representação.

ART. 35 - As Comissões Permanentes têm por objetivo os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e preparar, por iniciativa própria, ou indicação do plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

ART. 36 - As Comissões permanentes são quatro, compostas cada uma de três membros, com as seguintes denominações:

I - Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamento;

III - Obras e Serviços Públicos;

IV - Educação, Saúde e Assistência Social.

ART. 37 – Os membros das Comissões Permanentes serão designados bienalmente pelo Presidente da Câmara, observando-se o critério de representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara.

§ 1º - O mesmo Vereador não poderá ser indicado para mais de três Comissões Permanentes.

§ 2º - Não poderão ser designados para as Comissões Permanentes os Vereadores licenciados.

ART. 38 - As Comissões Permanentes da Câmara serão constituídas até o oitavo dia a contar do início do primeiro período legislativo, pelo prazo de um ano.

ART. 39 - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger o seu Presidente e Secretário e determinar sobre os dias de reunião, ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros das Comissões serão destituídos por decisão do Presidente da Câmara, quando não comparecerem a três reuniões consecutivas ordinárias ou 5 (cinco) intercaladas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

ART. 40 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

ART. 41 - Compete aos Presidentes das Comissões:

- I - Determinar os dias de reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa;
 - II - Convocar reuniões extraordinárias;
 - III - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
 - IV - Receber a matéria destinada a Comissão e designar-lhe relator;
 - V - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
 - VI - Representar a Comissão nas relações da Mesa e o Plenário;
 - VII - Solicitar substituto ao Presidente da Câmara, para os membros da Comissão.
- § 1º - O presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.
- § 2º - Dos atos do Presidente caberá a qualquer membro da Comissão recursos ao Plenário.

ART. 42 - Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os processos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - Nenhuma proposição será submetida a apreciação do Plenário, senão depois de previamente ser apreciada pela Comissão de Justiça e Redação, exceto os pareceres prévios do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara.

§ 2º - Sempre que a Comissão de Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, ou mesmo sobre a inconstitucionalidade de qualquer de seus dispositivos, ainda que sobre ela devam pronunciar-se uma ou mais Comissões, será emitido parecer para apreciação plenária e somente quando rejeitado, prosseguirá o processo sua tramitação normal.

ART. 43 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

- I - Manifestar-se sobre qualquer proposição sujeita a apreciação da Câmara, relacionada com;
- II - Proposta e execução orçamentária;
- III – Tributos, investimentos, contração de dívidas e abertura de crédito;
- IV - Fixação ou alteração de vencimentos do funcionalismo municipal;
- V - Convênios de natureza econômico-financeiros;
- VI – Prestação de contas do Prefeito e da Mesa Diretora;
- VII - Fixação ou alteração de remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- VIII – Emitir parecer sobre as implicações financeiras e disponibilidade orçamentária;
- IX - Elaborar projeto de Resolução aprovando ou rejeitando as contas do Prefeito e da Mesa Diretora, respectivamente.

ART. 44 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos:

- I – Emitir parecer sobre projetos de lei atinentes à realização de obras e execução de serviços prestados pelo município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;
- II - Emitir parecer sobre projetos de lei que trate de atividades agrícolas, comerciais e industriais;
- III - Comunicações e transportes;
- IV – Abastecimento e aferição de pesos e medidas;
- V – Cadastro territorial e predial;
- VI – Tráfego urbano e tudo que se relacione com o sistema viário.

ART. 45 - Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se, quanto ao mérito das proposições que tratam de:

- I – Educação e instrução públicas;
- II – Artes e patrimônio histórico;

III - Convênios escolares e bolsas de estudos;

IV - Cultura, esportes e turismo;

V - Denominação de logradouros públicos;

VI - Concessão de títulos de cidadania e outra qualquer honraria;

VII - Promoção de obras assistenciais;

VIII - Convênios destinados à educação, saúde e assistência social.

ART. 46 - Ao Presidente da Câmara incube dentro do prazo improrrogável de três dias, a partir da data da aceitação das proposições pelo plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

§ 1º - Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito para qual tenho sido solicitado urgência, o prazo de três dias, será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independente de apreciação pelo Plenário.

§ 2º - Recebido o processo o Presidente da Comissão designará relator, podendo reservá-lo à própria consideração.

ART. 47 - O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da comissão terá o prazo improrrogável de dois dias para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - O relator designado terá o prazo de quatro dias para apresentação do parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais dois dias.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Comissão solicitar do Plenário prorrogação do prazo, por iniciativa própria, ou pedido do relator para exarar parecer.

§ 4º - Findo o prazo sem que o parecer seja concluído, e sem prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de três membros para exarar o parecer, no prazo improrrogável de cinco dias.

§ 5º - Os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos pela metade, a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

ART. 48 - Através de requerimento assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, poderá ser dispensado parecer técnico de qualquer Comissão Permanente, desde que a matéria em

apresentação não exija o quorum especial de 2/3 (dois terços), e a proposição esteja devidamente justificada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas proposições que exigirem quorum especial para a sua apreciação, só será dispensado parecer técnico mediante requerimento assinado por 2/3 (dois terços) dos senhores Vereadores.

ART. 49 - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, ou ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição argüida

ART. 50 - No Exercício de suas atribuições as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomarem depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

ART. 51 - As Comissões poderão requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de deliberação do Plenário, as informações que julgarem necessárias, desde que o assunto em estudo seja de sua competência e especialização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão fica prorrogado o prazo a que se refere o artigo 47, até o máximo de cinco dias.

ART. 52 - As Comissões Especiais serão criadas por Requerimento subscrito por pelo menos cinco Vereadores, com a finalidade específica de realizarem estudos e emitirem pareceres a respeito de problemas municipais de alta relevância, objetivando urgentes providências.

ART. 53 - Também destinam-se as Comissões Especiais, além de investigações de atos praticados pela Administração Municipal e seus serviços, estabelecer a responsabilidade das autoridades e quando for necessário propor a cassação do mandato do Prefeito e Vereador na forma da legislação específica.

ART. 54 - As Comissões de Representação serão criadas com a finalidade primordial de promover o prestígio da Câmara em suas relações externas, e atos cívicos e sociais, além de cuidarem do aperfeiçoamento da instituição e aprimoramento do conhecimento, através da participação em encontros, conferências, palestras, convenções e ciclos de debates.

ART. 55 - Cumpre às Comissões de Representação, ao concluir a sua missão, elaborar circunstanciado relatório das atividades desenvolvidas, e apresentá-lo ao Plenário na primeira reunião a que seguir esta conclusão.

ART. 56 - O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessão, os visitantes ilustres.

PARÁGRAFO ÚNICO - Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

ART. 54 - As Comissões de Representação serão criadas com a finalidade primordial de promover o prestígio da Câmara em suas relações externas, e atos cívicos e sociais, além de cuidarem do aperfeiçoamento da instituição e aprimoramento do conhecimento, através da participação em encontros, conferências, palestras, convenções e ciclos de debates.

ART. 55 - Cumpre às Comissões de Representação, ao concluir a sua missão, elaborar circunstanciado relatório das atividades desenvolvidas, e apresentá-lo ao Plenário na primeira reunião a que seguir esta conclusão.

ART. 56 - O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessão, os visitantes ilustres.

PARÁGRAFO ÚNICO - Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

CAPÍTULO IX

Da Secretaria da Câmara

ART. 57 - Os Serviços Administrativos da Câmara serão executados pela Secretaria e reger-se-ão por Resolução Administrativa editada pela Mesa Diretora.

ART. 58 - A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionamento da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 1º - A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de lei aprovada.

§ 2º - A lei que se refere o parágrafo anterior será votada em dois turnos com intervalo mínimo de 00:48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - A criação e extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração dos seus vencimentos dependerão de proposição da Mesa.

§ 4º - As proposições que modifiquem os serviços da secretaria ou as condições e vencimentos de seu pessoal serão de iniciativa da Mesa, devendo, por ela, ser submetidas à consideração e aprovação do Plenário.

ART. 59 - Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da secretaria, e situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

ART. 60 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada sob a supervisão do Vice-Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas comunicações sobre as deliberações da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade, ou maioria não sendo permitido à Mesa, e nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

Do Exercício do mandato

ART. 61 - A Câmara Municipal de São José da Coroa Grande, será constituída de nove Vereadores, que serão eleitos na forma da Constituição Federal, para uma legislatura de quatro anos.

ART. 62 - Compete ao Vereador:

- I - Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;
- II - Votar na eleição da Mesa;
- III - Apresentar proposição que visem ao interesse coletivo;
- IV - Concorrer aos cargos da Mesa;
- V - Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público;
- VI - Participar das Comissões Permanentes e Especiais.

ART. 63 - São obrigações e deveres do Vereador:

- I - Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e no término do mandato;
- II - Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III - Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora regimental;

IV – Cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito ou designado;

V - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de matéria de seu cônjuge, ou de pessoa que seja parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, podendo, tomar parte na discussão;

VI – Portar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII - Obedecer as normas regimentais;

VIII - Residir no território do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos do inciso V deste artigo.

ART.64 – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deve ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I - Advertência pessoal;

II - Advertência em Plenário;

III - Cassação da palavra;

IV – Suspensão de sessão para entendimento na sala da Presidência;

V – Convocação de sessão para a Câmara deliberar a respeito;

VI - Proposta de cassação do mandato, por infração no dispositivo do artigo 7º, inciso III, do Decreto – Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

ART. 65 – Nenhum Vereador deverá desde a posse:

I – Celebrar ou manter contato com o Município;

II – Firmar ou manter contato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, concessionária de serviço público, salvo se o contrato obedecer cláusulas uniformes;

III - Ocupar cargo, função ou emprego renumerado nas entidades que se referem nos itens I e II ressalvados a admissão por concurso público;

IV- Ser proprietário ou diretor da empresa que goze de favor decorrente de contrato com o município;

V - Patrocinar causa interessada qualquer das entidades que se referem aos itens I e II.

§ 1º - O descumprimento de qualquer vedação constante deste artigo, importará na cassação do mandato, nos termos da Lei Orgânica e da Legislação federal específica, em vigor.

§ 2º - Não perde o mandato o Vereador que se licenciar para exercer cargo em Comissão no Governo Federal, Estadual e Secretaria Municipal.

ART. 66 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

III - Fixar residência fora do município.

ART. 67 - O processo de cassação do mandato de Vereador, assim como de Prefeito e Vice-Prefeito, obedecerá aos preceitos estabelecidos pelo decreto-lei nº 201/67, art. 5º, Lei que estabelece os crimes improbidade administrativa e outros diplomas legais.

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for O Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, por três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o relator;

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia de denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente, defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias pelo menos, contando o prazo de primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, O Presidente designará desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos de 24:00 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências, e audiências bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse de defesa;

V - Caberá ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e a seguir, os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e no final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral;

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia, considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificada na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar a ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos o Presidente da Câmara comunicará a Justiça Eleitoral o resultado;

VII- O processo a que se refere este artigo, deverá estar concluído em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos;

ART.68 - O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá na votação e nos atos do processo do Vereador afastado.

ART. 69 - Extingui-se o mandato do Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecida a legislação federal, quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justificado, aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III - Deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou ainda deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito por escrito e mediante recibo de recebimento;

IV - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a data da posse.

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração, da extinção do mandato e convocará imediatamente, o respectivo suplente.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato por via judicial, e se procedente, o Juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários de advogado, que implicará na destituição do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

CAPÍTULO II

Da Remuneração, da Licença e da Substituição

ART. 70 - Os subsídios dos Vereadores obedecerão aos limites e critérios estabelecidos Na Constituição Federal.

ART. 71 - A Câmara somente concederá licença aos Vereadores nos seguintes casos:

I - Por moléstia devidamente comprovada;

II - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - Para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a cento e vinte dias, podendo reassumir o exercício do mandato antes de terminar, a licença.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerar-se-á automaticamente licenciado o Vereador investido em cargo Comissionado em qualquer nível de Governo.

ART. 72 - Ocorrendo vaga em virtude de morte ou renúncia por escrito, o suplente tomará posse imediatamente. Nos demais casos obedecerão as seguintes regras:

§ 1º - Nos casos de licença para tratamento de saúde, o suplente só assumirá quando o afastamento for superior a cento e vinte dias. O convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º - Sendo necessária a convocação e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de três dias, ao Tribunal Regional Eleitoral 1.

§ 3º - A recusa do suplente em assumir a convocação, sem motivos justos aceito pela Câmara, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo de trinta dias, convocar o suplente imediato.

TÍTULO III

DAS SESSÕES EM GERAL

CAPÍTULO I

Das Sessões Ordinárias

ART. 73 - A Câmara exercerá a sua atividade legislativa mediante sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

ART. 74 - A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente em dois períodos legislativos anuais, com início no dia 15 de fevereiro com o seu término para o dia 15 de julho, o segundo período terá início no dia 15 de agosto com o seu término no dia 15 dezembro, respectivamente, independentemente de convocação.

§ 1º - Cada período terá doze sessões ordinárias, que serão realizadas nos dias de terças-feiras, no horário das 20:00 (vinte) horas, sendo vedada a realização de mais de uma sessão ordinária por dia.

§ 2º - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo no dia determinado para a sessão, esta realizar-se-á no primeiro dia útil que se seguir.

§ 3º - Excepcionalmente, o Presidente da Câmara poderá marcar a reunião ordinária prevista no parágrafo anterior, para outro dia, independentemente de consulta ao Plenário.

§ 4º - Haverá uma tolerância de trinta minutos após o horário pré estabelecido.

ART. 75 - A Câmara realizará sessões contínuas, após o cumprimento do disposto no artigo anterior, enquanto tiver matérias pendentes para deliberação.

ART. 76 - As sessões compõem-se de duas partes, que são: O Expediente e a Ordem do dia.

ART. 77 - Salvo as reuniões solenes, as demais terão a duração de até três horas, iniciando-se às 20:00 (vinte) horas.

ART. 78 - As reuniões ordinárias serão abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores, porém, só terá prosseguimento com a presença da maioria absoluta dos parlamentares.

ART. 79 - As reuniões poderão ser suspensas nos seguintes casos:

I - Para preservação da ordem;

II - Para permitir, quando for o caso, alguma Comissão Permanente apresente parecer em regime de urgência;

III - Por falta de "quorum";

IV - Para recepcionar visitantes ilustres;

V - A suspensão será determinada discricionariamente pelo Presidente, por um prazo que não deverá ultrapassar trinta minutos.

ART. 80 - A reunião somente será encerrada nos seguintes casos;

I - Tumulto grave, assim considerado quando, interrompida a reunião por mais de 30 (trinta) minutos, esta não puder continuar por falta do restabelecimento da ordem;

II - Quando não se encontrar em Plenário, pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - Quando esgotado a matéria da Ordem do Dia, faltar o "quorum" regimental da votação;

IV - Em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, estadual e municipal, ou por motivo de catástrofe ou calamidade pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento será determinado pelo Plenário nos casos previstos no inciso IV, e discricionariamente pelo Presidente nos demais casos.

ART. 81 - Sendo encerrada a reunião por falta de "quorum", o Presidente mandará anotar a ausência dos Vereadores para efeito de desconto dos subsídios.

ART. 82 - A reunião poderá ser prorrogada pelo Presidente, ou a requerimento de qualquer Vereador, após deliberação do Plenário por prazo nunca inferior a 00:30 (trinta) minutos, e nem superior a 02:00 (duas) horas.

§ 1º O Presidente ao receber o requerimento do seu objetivo dará conhecimento imediato ao Plenário e logo colocará em votação, interrompendo, se necessário, o orador que estiver ocupando a tribuna.

§ 2º Decidida a prorrogação. o orador interrompido por torça do disposto no parágrafo anterior, mesmo ausente á votação do requerimento, não perderá a vez de falar, assegurando-se-lhe a restituição da palavra pelo tempo que lhe restara, no momento da interrupção, desde que se encontre presente quando chamado continuar o discurso.

ART. 83 - A ordem das reuniões será mantida pelo Presidente, devendo-lhe os demais membros da Câmara dispensar-lhe a atenção, o respeito e o acatamento às suas decisões, ressalvado o direito de recursos para o Plenário.

ART. 84 - Para a manutenção da ordem das reuniões, observar-se-ão as seguintes disposições:

I - Somente os Vereadores e funcionários em serviço poderão permanecer no recinto do Plenário;

II - Nenhuma questão deverá ser levantada sem dela participar a Mesa Diretora;

III - Com exceção do Presidente, nenhum Vereador usará da palavra, sentado, salvo se estiver enfermo;

IV - Ressalvadas as questões de ordem tribuna somente será permitido o uso de palavra na tribuna;

V - Somente se fará uso da palavra quando autorizado pelo Presidente, ou quando na tribuna, o orador autorizar o aparte;

VI - Insistindo o Vereador em permanecer na tribuna por mais tempo do que lhe foi concedido, ou insistir em aparte não autorizado pelo orador, o Presidente o advertirá de sua postura anti-regimental;

VII - Se apesar de advertido o Vereador insistir em falar, o Presidente cassar-lhe-á a palavra, dando por terminado o discurso, ou encerrado o aparte Nesse caso, não constará da ata, nem o discurso, nem o aparte;

VIII - Persistindo indisciplinadamente o Vereador, o Presidente convidar-lo-á a retirar-se do recinto, e não sendo atendido, suspenderá a reunião;

IX - O Vereador ao fazer uso da palavra, se dirigirá ao Presidente e em seguida aos demais membros da Câmara, sempre voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder aparte;

X - Referindo-se em discurso, a outro Vereador, ao seu nome o orador deverá acrescentar precedente e respeitosamente de "Vereador" e, quando dirigir-se diretamente a qualquer um de seus pares, dispensar-lhe-á o tratamento de "excelência" de "nobre colega" ou de "nobre Vereador";

XI - O Vereador não deverá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros, e de modo geral, a qualquer instituição nacional ou representada do Poder Público, de forma descortês, pejorativa ou injuriosa;

XII - Durante a votação o Vereador em Plenário deverá permanecer, obrigatoriamente, na sua cadeira;

XIII - Os discursos devem ser proferidos em linguagem a altura da dignidade da Câmara, sendo vedados ataques pessoais aos membros da Casa e apartes cruzados, ou paralelos ao discurso do orador;

XIV - Não será permitido o uso de armas no recinto da Câmara.

ART. 85 - Qualquer pessoa será admitida assistir as reuniões da Câmara, nas galerias destinadas ao público, contanto que se ache desarmada e mantenha um comportamento respeitoso.

ART. 86 - Os representantes da imprensa, devidamente credenciados, acompanharão os trabalhos no local que lhes for reservado, podendo, no entanto ser facultado o ingresso na sala de reuniões, ao cinegrafista e operadores de áudio.

ART. 87 - A Mesa Diretora não permitirá qualquer manifestação da assistência, cabendo-lhe determinar a expulsão de qualquer pessoa que perturbe a ordem, e se necessário determinar a evacuação das galerias, mesmo que para tanto, deva valer-se da força policial.

ART. 88 - Nem o Presidente. Nem o Vereador que esteja substituindo eventualmente, ao falar não devera ser interrompido ou aparteado. Também, não o será qualquer Vereador que suscite questão de ordem.

ART. 89 - Precedendo a abertura da reunião ordinária ou extraordinária, o Presidente invocará a proteção divina, proferindo as seguintes palavras:

"ROGANDO A PROTEÇÃO DIVINA, INICIAMOS

OS NOSSOS TRABALHOS.

"QUE DEUS NOS ABENÇOE E INSPIRE"

CAPÍTULO II

Das Sessões Extraordinárias

ART. 90 - A Câmara reunir-se-á extraordinariamente quando convocado pelo Prefeito, pelo Presidente, ou mediante proposição assinada por 2/3 (dois terços) dos Senhores Vereadores, para apreciar matéria de urgente necessidade e inadiável interesse público.

§ 1º - O Presidente dará conhecimento da convocação aos membros da Câmara, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante comunicação direta com recibo de volta, e edital afixado no local de costume.

§ 1º - O Presidente dará conhecimento da convocação aos membros da Câmara, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante comunicação direta com recibo de volta, e edital afixado no local de costume.

§ 2º - Quando convocada extraordinariamente, a Câmara só deliberará sobre as matérias objeto de convocação.

ART. 91 - As Reuniões solenes destinam-se às comemorações de datas históricas, homenagens especiais, entrega de título honorífico e encerramento da última sessão legislativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atas das reuniões extraordinárias serão lavradas, discutidas e votadas nos mesmos dias em que se realizarem.

CAPÍTULO III

Das Sessões Solenes

ART. 92 - As reuniões solenes destinam-se às comemorações de datas históricas, homenagens especiais, entrega de título honorífico e encerramento da última sessão legislativa.

ART. 93 - As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente, ou requerimento subscrito no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

ART. 94 - As reuniões solenes independem de "quorum" para a sua realização e manutenção, e terão a duração e o programa que lhe destinar o Presidente.

CAPÍTULO IV

Das Sessões Secretas

ART. 95 - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, do rádio e da televisão, determinará também, que se interrompa a transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente se o objeto proposto deva continuar a ser tratado Secretamente, caso contrário a sessão tomar-se-á pública.

§ 3º - A ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lavrada e arquivada, com título datado e rubricado pela Mesa.

§ 3º - A ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lavrada e arquivada, com título datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As atas assim lavradas, só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

CAPÍTULO V

Das Atas

ART. 96 - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados as sessões, serão indicados com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

ART. 97 - A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para verificação, 05:00 horas (cinco) horas antes da sessão. Ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada, ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir sua retificação ou impugná-la

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a retificação, em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Feita a impugnação, ou solicitada a retificação da ata o Plenário deliberará a respeito. Aceito a impugnação, será lavrada nova ata, e aprovada a retificação, mesma será incluída na ata de sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 4º - A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

CAPÍTULO VI

Do Expediente

ART. 98 - O expediente terá a duração máxima e improrrogável de 01:30 h (uma hora e trinta minutos), se destina a aprovação da ata de sessão anterior e a leitura de documentos do Executivo ou de outras origens, e apresentação de proposições pelos Vereadores.

ART. 99 - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do Prefeito;
- II - Expediente apresentado pelos Vereadores;
- III - Expediente recebido de diversos.

ART. 100 - Na leitura das proposições obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I - Projetos de lei do Executivo;
- II - Projetos de lei do Legislativo;
- III - Projetos de resolução de decreto legislativo;
- IV - Requerimento em regime de urgências;
- V - Requerimento comum;
- VI - Indicações;
- VII - Recursos;

VIII – Moções.

ART. 101 - As proposições deverão ser entregues na Secretaria da Câmara pelo menos 2 (duas) horas, antes do início da sessão, para serem numeradas e rubricadas pelo funcionário e encaminhadas para o Expediente.

§ 1º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser incluída no Expediente salvo decisão de pelo menos 1/3 (um terço) dos Senhores Vereadores.

§ 2º - Os Projetos de Leis e Resolução submetidas à deliberação do Plenário serão distribuídas cópias aos Vereadores, antes de serem incluído, na pauta de Ordem do Dia.

ART. 102 - Ficam estabelecidos os seguintes prazos aos oradores inscritos para o uso da palavra:

I - três minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - quinze minutos para falar no Expediente;

III - cinco minutos para requerer urgência especial;

IV - três minutos para levantar questão de ordem;

V - dois minutos para apartear.

ART. 103 - Terminada a leitura da matéria do Expediente os Vereadores inscritos em livro especial, usarão da palavra pelo prazo máximo de 00:15 (quinze) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 1º - As inscrições dos Vereadores para falar no Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho ou pelo Secretário.

§ 2º - Ao orador que for interrompido pelo encerramento do tempo destinado ao Expediente, será assegurado o direito de uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo concedido na sessão anterior.

§ 3º - O Vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá inscrever-se novamente, no último lugar.

CAPÍTULO VII

Da Ordem do dia

ART. 104 - Findo o Expediente, por ter-se esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

§ 1º - Será realizada a verificação de quorum, e a sessão somente, prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o "quorum" regimental, o Presidente aguardará 00:05 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

ART. 105 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

I - Projeto de lei de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido requerido urgência;

II- Pareceres das Comissões Técnicas:

III - Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão em regime de urgência;

IV - Projeto de lei de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência;

V - Projeto de resolução e projeto de lei de iniciativa da Câmara;

VI - Recursos administrativos dos atos do Presidente;

VII - Moções.

CAPÍTULO VII

Da Ordem do dia

ART. 104 - Findo o Expediente, por ter-se esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

§ 1º - Será realizada a verificação de quorum, e a sessão somente, prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o "quorum" regimental, o Presidente aguardará 00:05 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

ART. 105 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

I - Projeto de lei de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido requerido urgência;

II- Pareceres das Comissões Técnicas:

III - Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão em regime de urgência;

IV - Projeto de lei de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência;

V - Projeto de resolução e projeto de lei de iniciativa da Câmara;

VI - Recursos administrativos dos atos do Presidente;

VII - Moções.

ART. 106 - A disposição da matéria da Ordem do Dia, só poderá ser alterada por motivo da urgência, preferência, adiamento e vistas, solicitadas por requerimento apresentado e aprovado pelo Plenário.

ART. 107 - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para discussão das proposições da Ordem do Dia:

I - 00:15 (quinze) minutos para debate de projeto a ser votado integralmente, em primeira discussão, 00:05 (cinco) minutos no máximo, para cada dispositivo, sem que seja ultrapassado o limite de 00:15 (quinze) minutos, para debater o projeto a ser votado artigo por artigo;

II - 30 (trinta) minutos para discussão única dos projetos de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência, e, para os processos de iniciativa da Câmara com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

III - 00:05 (cinco) minutos para discussão de redação final;

IV - 00:10 (dez) minutos para discussão de requerimento ou de indicação de voto;

V - 00:05 (cinco) minutos para encaminhamento de votação;

VI - 00:02 (dois) minutos para justificação de voto;

VII - 00:10 (dez) minutos para falar em explicação pessoal.

ART. 108 - Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo em seguida, a palavra para explicação pessoal.

ART. 109 - A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores de atitudes pessoais assumidas durante a sessão, ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário, que a encaminhará ao Presidente.

§ 2º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser apartado. Em caso de infração o orador será advertido pelo Presidente, e na reincidência terá a palavra cassada.

§ 3º - O Vereador em hipótese alguma poderá usar da palavra mais de uma vez, no horário destinado a explicação pessoal.

§ 4º - Não havendo mais Vereadores para falar em explicação pessoal o Presidente declarará encerrada a sessão.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

PROCESSO LEGISLATIVO

ART. 110 - Proposições é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º - A Câmara deliberará sobre as seguintes proposições:

I - Emenda à Lei Orgânica;

II - Leis Complementares;

III - Leis Ordinárias;

IV - Projetos de Resolução;

V - Projetos de Decreto Legislativo.

§ 2º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

§ 3º - A Mesa deixará de receber qualquer proposição:

I - Que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - Que delegue a outro Poder atribuições privativas do legislativo;

III - Que, aludindo a lei, decreto, ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV - Que fazendo menção a cláusula de contratos ou convênios, não a transcreva por extenso;

V - Que apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Poder legislativo;

VI - Seja manifestamente inconstitucional, ilegal anti-regimental.

§ 4º - Da decisão da Mesa caberá recursos ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia da reunião subsequente.

ART. 111 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguem e do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita, sem que, no entanto, implique em aprovação.

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a leitura da proposição no Expediente.

ART. 112 - Todas as matérias legislativas e processos administrativos serão organizados pela Secretaria da Câmara, com a supervisão da Mesa Diretora.

ART. 113 - Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará sua tramitação.

ART. 114 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá se constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

ART. 115 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões Competentes.

§ 1º - O dispositivo deste artigo não se aplica aos projetos oriundos do Poder Executivo, da Mesa e das Comissões Técnicas, que deverão ser submetidas ao pronunciamento do Plenário.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de qualquer proposição e o reinício da tramitação regimental.

ART. 116 – Nenhuma proposição poderá ser retirada de pauta depois de lida no Expediente, sem o pronunciamento do Plenário.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

ART. 117 – Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei, todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, terão a forma de resolução.

§ 1º - Destinam-se as resoluções, a regulamentar matéria de caráter político-administrativo, de sua economia interna, sobre os quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

- I – Perda de mandato de Vereador;
- II – Fixação da renumeração de Vereadores;
- III – Concessão de liderança a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- IV – Criação de Comissão Especial de Inquérito;
- V – Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou assentar-se por mais de quinze dias do Município;
- VI – Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;
- VII – Fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

VIII – Fixação da verba de representação do Presidente da Câmara.

IX – Cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador na forma da legislação federal vigente;

X - Aprovação de convênios, ou acordos de que for parte o Município.

ART. 118 – A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, as Comissões Permanentes e ao Prefeito.

§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de leis que:

I – Disponham sobre matéria financeira;

II – Criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos, ou vantagens dos servidores no âmbito de sua competência;

III – Importem em aumento de despesa ou diminuição da receita.

§ 2º - Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidos emendas que aumentem a despesa prevista, nem que alterem a criação de cargos.

ART. 119 – O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

ART. 120 – O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de leis sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de quarenta e cinco dias, a contar da data do seu recebimento.

§ 1º - A solicitação de urgência poderá ser feita depois da remessa do projeto, e em qualquer fase de seu andamento, começando o prazo a contar do recebimento do pedido.

§ 2º - Esgotados os prazos previstos neste artigo, sem deliberação Plenária, os projetos serão incluídos obrigatoriamente na Ordem do Dia para serem discutidos e deliberados pelo Plenário.

§ 3º - A Câmara Municipal continuará reunida obrigatoriamente enquanto não forem votados os projetos de que trata este artigo.

§ 4º - O disposto neste arquivo não se aplica à tramitação dos projetos de codificação.

ART. 121 – O projeto de lei aprovado, será enviado ao Prefeito, que no prazo de quinze dias úteis contados do recebimento, o sancionará e promulgará ou, se considerar inconstitucional ou contrário ou interesse público, vetar-lo-á total ou parcialmente, comunicado, dentro de 4800 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 1º - Decorrido o prazo de que trata este artigo, silêncio do Prefeito implicará em sanção tácita.

§ 2º - Se o veto for aposto a Câmara em recesso, o Presidente convocará extraordinariamente o Legislativo, para no prazo legal de quinze dias deliberar sobre a rejeição ou manipulação do veto.

§ 3º - O veto somente será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara em votação secreta.

§ 4º - Na hipótese de rejeição do voto, o Projeto será novamente encaminhado ao Prefeito, que terá o prazo de 00:48 (quarenta e oito) horas para promulgá-lo.

§ 5º - Esgotado o prazo, bem como nos casos de sanção tácita, o Presidente da Câmara terá o prazo de 00:48 (quarenta e oito) horas, para promulgá-lo.

ART. 122 – Os projetos de leis ou resoluções deverão ser:

- I – Procedidos de títulos enunciativos de seu objeto;
- II – Escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei ou resolução;
- III – Assinados pelo autor;
- IV – Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição;
- V – Os projetos deverão vir acompanhados de justificção escrita.

CAPÍTULO III

Das Indicações

ART. 123 – Indicações é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

ART. 124 – As indicações serão lidas na hora do Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

ART. 125 – A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para converte-lo em projeto de lei ou de resolução, sendo pelo Presidente encaminhado a Comissão competente ou ao Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

Dos Requerimentos

ART. 126 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - Sujeitos apenas ao despacho do Presidente;

II - Sujeitos a deliberação do Plenário.

ART. 127 - Serão da alçada do Presidente e verbais os requerimentos que solicitem:

I - A palavra e a desistência dela;

II - Permissão para falar sentado;

III - Leitura de qualquer matéria para o conhecimento do Plenário;

IV - Observância de disposição regimental;

V - Verificação de votação ou de presença;

VI - Informações sobre os trabalhos ou pauta da Ordem do Dia;

VII - Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

VIII - Preenchimento de lugar em comissão Permanente ou Especial;

IX - Justificativa de voto.

ART. 128 - Serão dirigidos ao Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

I - Renúncia de membro da Mesa;

II - Designação de Comissão Especial para emitir parecer após o esgotamento do prazo;

III - Juntada ou desentranhamento de documentos;

IV - Informações em caráter oficial.

ART. 129 - A Presidência é soberana sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que pelo próprio Regimento devam receber sua anuência.

ART. 130 - Serão escritos e dependem de deliberação Plenária, os requerimentos que solicitem:

I - Voto de louvor e congratulação;

II - Que solicitem providências administrativas às autoridades Federais, Estaduais e Municipais;

III - Audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;

IV - Votos de pesar;

V - Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão de projetos;

VI - Retirada de proposições só com o apoio do Plenário depois de lida no expediente;

VII - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VIII - Informações solicitadas a outras entidades;

IX - Constituição de Comissões Especiais ou de Representação.

ART. 131 - A apresentação de requerimento de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários 00:05 (cinco) minutos para manifestarem os motivos da urgência.

§ 1º - Aprovada a urgência, a discussão e votação, serão realizadas imediatamente.

§ 2º - Negada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

§ 3º - Cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estiverem propostos em termos adequados.

CAPÍTULO V

Das Moções

ART. 132 – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade, apelando, protestando ou repudiando.

ART. 133 – Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária, independentemente, de parecer da Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

CAPÍTULO VI

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

ART. 134. – Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, pela Mesa Diretora ou qualquer Comissão Permanente, e visa objetividade substituir outra proposta anteriormente apresentada.

ART. 135 – Emenda é a correção apresentada a um dispositivo, de projeto de lei ou resolução.

ART. 136 – As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificadas.

§ 1º - As emendas supressivas destinam-se a retirada de partes de dispositivo da proposição principal.

§ 2º - As emendas substitutivas destinam-se a substituir parcialmente dispositivos da proposição principal.

§ 3º - As emendas aditivas destinam-se acrescentar à proposição principal outros dispositivos.

§ 4º - As emendas modificativas destinam-se a modificar dispositivos da proposição principal sem alterar o sentido da matéria.

ART. 137 – A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

ART. 138 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

TÍTULO V
DOS DEBATES E DELIBERAÇÃO

CAPÍTULO I

Das Discussões

ART. 139 – Discussão é a fase dos trabalhos legislativos destinados ao debate em Plenário.

§ 1º - Os projetos de lei, e de resolução serão submetidos a duas discussões e votações, com interstício mínimo de 24:00 (vinte e quatro) horas, salvo deliberação Plenária em contrário.

§ 2º - Terão apenas uma discussão e votação os requerimentos, as moções, os recursos contra atos do Presidente, os vetos e as indicações.

ART. 140 – Na primeira discussão, os projetos serão debatidos artigo por artigo, separadamente.

§ 1º - Nesta fase de discussão, será permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º - Sendo apresentado substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do projeto. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão, para a Comissão competente emitir novo parecer.

§ 3º - Deliberando o Plenário pelo prosseguimento da discussão, o substitutivo será arquivado.

§ 4º - As emendas e subemendas quando apresentadas a um projeto, o mesmo voltará á Comissão de justiça e Redação, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para emitir novo parecer.

§ 5º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada a segunda.

§ 6º - A requerimento de qualquer Vereador e com aprovação do Plenário, poderá o projeto ser discutido integralmente na primeira discussão.

ART. 141 - Em segunda discussão o projeto será debatido integralmente.

§ 1º - Nesta fase de discussão, será permitida a apresentação de emendas e subemendas, não podendo ser apresentado substitutivo.

§ 2º - Se houver emendas e subemendas aprovadas será o projeto com as mesmas encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para redação final.

ART. 142 – O Vereador só poderá usar da palavra nos seguintes casos:

- I – Para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II – Quando inscrito para falar no expediente;
- III – Para discutir matéria em debate;
- IV – Para levantar questão de ordem;
- V – Para apartear na forma regimental;
- VI – Para encaminhar votação;
- VII – Para justificar a urgência de proposição;
- VIII – Para justificar o seu voto.

ART. 143 - O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar a que título pede, e não poderá:

- I – Usar da palavra com finalidade diferente da alegada, quando a solicitou;
- II – Desviar-se da matéria em discussão;
- III – Usar linguagem imprópria e incompatível com o debate parlamentar;
- IV - Falar sobre matéria vencida;
- V - Ultrapassar o prazo regimental;
- VI - Deixar de atender as advertências do Presidente.

ART. 144 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo à seguinte ordem:

I - Ao autor da proposição;

II - Ao relator;

III - Ao autor da emenda.

IV - Cumpre ao Presidente conceder a palavra alternadamente a quem seja favorável ou contrário a matéria em debate.

ART. 145 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 00:02 (dois) minutos.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem anuência expressa do orador.

§ 3º - Não será permitido apartes nos seguintes casos:

I - Ao Vereador que levantar questões de ordens;

II - Ao orador que usar da palavra EM EXPLICAÇÃO PESSOAL;

III - Quando o orador usar a tribuna para encaminhamento de votação;

IV - Quando o orador usar a tribuna para declaração de voto.

§ 4º - O aparteante deve permanecer em pé, enquanto aparteia o orador e escuta a sua resposta.

§ 5º - Quando o orador negar o aparte deverá o aparteante sentar-se.

ART 146 - Urgência é a dispensa de exigências regimentais, excetuadas, a de número legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão de urgência dependerá da apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

I - Pela Mesa, quando tratar-se de proposição de sua autoria;

II - Por Comissão, em assunto de sua especialidade;

III - Por 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes.

ART. 147 - Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra.

ART. 148 - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá de aprovação do Plenário, e somente poderá ser proposto durante a discussão de projeto.

§ 1º - A apresentação do requerimento não poderá interromper o orador que estiver com a palavra

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que tiver menor prazo.

§ 3º - Não será permitido requerimento de adiamento nas proposições em regime de urgência.

ART. 149 - O pedido de vistas, para estudo de matéria em debate será requerido verbalmente por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo máximo de vistas é de 48:00 (quarenta e oito) horas.

ART. 150 - As proposições submetidas à deliberação da Câmara, em regime de urgência, não serão permitido pedido de vistas.

ART 151 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela falta de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Somente será permitido requerer-se o encerramento da discussão, após, terem, falados dois oradores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º - O pedido de encerramento da discussão de matéria em debate dependerá de requerimento assinado pela maioria dos Vereadores presentes, e aprovados pelo Plenário.

CAPÍTULO II

Da Votação

ART. 152 - Salvo as exceções previstas na Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal, as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

ART. 153 - O processo de votação são três: simbólico, nominal e secreto.

ART. 154 - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam, e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declara quantos Vereadores votaram favoravelmente ou em contrários.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por imposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá solicitar a verificação do "quorum", mediante chamada nominal.

ART. 155 - A votação nominal será feita pela chamada dos Vereadores presentes, pelo Secretário, devendo os edis a medida que forem chamados responderem "sim" ou "não", conforme forem favoráveis ou contrários a proposição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presidente em seguida fará a proclamação do resultado, mandando ler o número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado "sim" e dos que tenham votado "não".

ART. 156 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão da matéria, o processo de votação só será interrompido por falta de quorum.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão automaticamente prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

ART. 157 – Durante o processo de votação nenhum Vereador deverá ausentar-se do Plenário.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a anulação da votação, quando dela haja participado Vereador impedido de votar nos termos da Lei de Organização Municipal.

§ 2º - Qualquer Vereador poderá requerer votação em destaque artigo por artigo.

ART. 158 – Terão preferência para votação às emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões Permanentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo, ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao Projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário sem preceder discussão.

ART. 159 – Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição.

ART. 160 – Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre razões do seu voto.

ART. 161 - Anunciada a votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la.

PARAGRAFO ÚNICO - A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes partidários.

CAPÍTULO III

Da Questão de Ordem

ART 162 - Questão de Ordem é toda dúvida levada em Plenário quanto a interpretação deste Regimento, na sua prática relacionado com a Constituição Federal, Estadual e com a Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretendem elucidar.

ART. 163 - As questões de Ordem serão resolvidas pela Mesa Diretora, não sendo permitido a qualquer Vereador opor-se a decisão.

CAPÍTULO IV

Da Representação

ART. 164 - A representação, destina-se a provocar processo de cassação de mandato do Prefeito e de Vereador, na forma de legislação federal vigente.

CAPÍTULO V

Dos Recursos

ART 165 - Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de cinco dias, por qualquer Vereador, contados da data da ocorrência, mediante simples petição dirigida à Mesa Diretora.

§ 1º - O recurso será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, que no prazo de cinco dias, emitirá parecer.

§ 2º - Apresentado o parecer, a Comissão elaborará projeto de Resolução, que será incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, submetida a uma única discussão e votação.

ART. 166 - A representação será escrita e contra a exposição dos fatos e a indicação das provas.

CAPÍTULO VI

Da Redação Final

ART. 167 - Concluída a fase de votação, os projetos e as emendas aprovadas serão despachadas para a Comissão de Justiça e Redação para elaboração da redação final, no prazo máximo de 72:00 (setenta e duas) horas.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os seguintes projetos:

I - Lei orçamentária anual;

II - Lei orçamentária plurianual de investimento.

§ 2º - Os projetos mencionados nos itens I e II do parágrafo anterior, serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamentos para elaboração de redação final.

ART. 168 – A redação final será discutida e votada na sessão imediata, salvo requerimento de dispensa do interstício regimental, proposto e deliberado pelo Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aprovado a dispensa do interstício, a redação final será feita imediatamente pela Comissão Competente.

ART. 169 – Comprovada a incoerência ou contradição na redação final, poderá ser apresentada uma emenda modificativa, desde que não se altere a substância do projeto.

TÍTULO VI

DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÃO E ESTATUTOS

ART. 170 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

ART. 171 – Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

ART. 172 – Estatutos ou Regimentos é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de um órgão ou entidade.

ART. 173 – Os projetos de códigos, Consolidações, Estatutos ou Regimentos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos cópias aos Vereadores e encaminhados Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de dez dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões que julgarem necessários.

§ 2º - A Comissão terá dez dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

ART. 174 – Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

ART. 175 – Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, para incorporação das emendas aprovadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao atingir-se este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação, normal dos demais projetos.

ART. 176 – Os orçamentos Anuais e Plurianuais de Investimentos, obedecerão aos princípios da Constituição Federal, da Constituição do Estado e das normas gerais de Direito Financeiro Público.

TÍTULO VII

DO ORÇAMENTO

ART. 177 – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópia da mensagem aos Vereadores, em seguida encaminhará às Comissões Competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Comissões terão um prazo de vinte dias, para exarar parecer, podendo o Presidente da Comissão solicitar prorrogação do prazo.

ART. 178 – É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos serviços públicos, concedam subvenção ou auxílio ou de qualquer modo autorizem, criar ou aumentem a despesa pública.

§ 1º - Não será objeto de deliberação a emenda de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que vise a modificar-lhe o montante, a natureza ou objeto.

§ 2º - Também não será objeto de deliberação, alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provado nesse ponto, a inexatidão da proposta (Lei 4.320, art. 33).

ART. 179 – Aprovado o projeto com emenda, voltará as Comissões Competentes para colocá-lo na devida ordem, no prazo de três dias.

ART. 180 – As sessões em que se discutir o orçamento, terão a Ordem do Dia reservada a essa matéria, e o expediente ficará reduzido a 00:30 (trinta) minutos.

§ 1º - Nas discussões, o Presidente de ofício, prorrogará às sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões ordinárias diárias, de modo que a votação do orçamento esteja concluída, em tempo de ser o mesmo, devolvido para sanção.

TÍTULO VIII

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

ART. 181 – A fiscalização financeira e orçamentária será exercida pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

ART. 182 – A Câmara não poderá deliberar sobre as contas encaminhadas pelo Presidente, sem o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - O julgamento das contas acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas far-se-á no prazo de sessenta dias, contados do recebimento do parecer do Tribunal de Contas do Estado, as contas do Prefeito e da Câmara, bem como as dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos, e as das autarquias e outras entidades que receberem subvenções do Município, considerando-se aprovado o parecer do Tribunal de Contas, se até aquela data não tiver sido expressamente rejeitado.

§ 2º - Somente por decisão de 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas de prefeito e da Mesa Diretora.

ART. 183 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente da leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como balanço a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamentos, que num prazo de 15 (quinze) dias, emitirá parecer.

§ 1º - Até dez dias depois do encaminhamento do processo à Comissão de Finanças e Orçamentos, a mesma poderá receber requerimento escrito dos Vereadores, solicitando informações relacionadas com a prestação de contas.

§ 2º - Para atender aos pedidos de informações previstos no parágrafo anterior, ou para esclarecer pontos obscuros da prestação de contas, as Comissões poderão vistoriar afastamento das dúvidas, e ainda solicitar ao Prefeito relatórios e contratos complementares.

§ 3º - Esgotado o prazo previsto neste artigo, a Comissão de Finanças e Orçamentos, elaborará projeto de Resolução sobre as contas em seguida será submetido a discussão e votação única

TÍTULO IX

DA REFORMA DO REGIMENTO

ART. 184 – Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa, que deverá opinar sobre o mesmo, dentro do prazo de cinco dias.

§ 1º - Dispensa-se esta exigência aos projetos oriundos da própria Mesa.

§ 2º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais projetos.

ART. 185 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos em precedentes soberanamente pelo Plenário, e as soluções se constituirão em precedentes regimentais.

TÍTULO X

DAS INFORMAÇÕES E DAS CONVOCAÇÕES

ART. 186 – Compete a Câmara solicitar ao Prefeito, quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração Municipal.

ART. 187 - Aprovados os pedidos de informações pela Câmara, serão os mesmos encaminhados ao Prefeito, que tem o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento, para prestar as informações solicitadas.

ART. 188 – Os pedidos de informações podem ser retirados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

ART. 189 - A convocação do Prefeito deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador, ou Comissão, devendo ser discutido e aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

§ 2º - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar o dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre o qual deverá ser abordado.

ART. 190 - O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimento, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo.

ART. 191 - Na sessão em que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita o Presidente e fará imediatamente, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando a seguir esclarecimento complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º - Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas no assunto da convocação.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais, que assessorem nas informações. O Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, às normas deste Regimento.

ART. 192 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente em assunto controverso, também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

ART. 193 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução dos casos análogos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-a em separado.

TÍTULO XI

DA POLÍCIA INTERNA

ART. 194 - Compete privativamente à presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara, que será feito normalmente pelos funcionários, podendo o Presidente solicitar em casos excepcionais força policial.

ART. 195 - Se no recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator a autoridade competente, para lavratura do auto de instauração do processo-crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

ART. 196 – No recinto do Plenário e demais dependências da Câmara, só serão admitidos os Vereadores e funcionários, estes quando em serviço.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 197 – Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas no edifício e na sala das sessões as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

ART. 198 – Ao entrar em vigor este Regimento, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes.

ART. 199 – Os prazos estabelecidos neste Regimento, quando contados em dia, computar-se-ão, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

ART. 200 – O último dia de cada ano, será dedicado a confraternização dos servidores da Câmara, e bem assim dos Vereadores.

ART. 201 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrários.

**GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, EM NOVEMBRO DE 2008**

MESA DIRETORA DA CÂMARA

- **Presidente:** *Odacir Alves Pinto*
- **Vice-Presidente:** *Antônio Mendes da Silva Filho*
- **Secretário:** *Ricardo França Gomes Ferreira*

- VEREADORES:

Cícera Maria da Silva

Júlio Geraldo Times Vera

Jaziel Gonsalves Lages

Livino Monteiro Silvestre Júnior

Saulo David de Melo

Walter Farias Sales